



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0013481-85.2021.6.13.8000
Contrato nº 104/21 – TREMG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e do outro lado, a **TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 23.972.729/0001-25, com sede em Brasília/DF, na SCIA Quadra 08 - Conjunto 16 - Lote 11 - Guará, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Lauro Franco Vilarinho, Carteira de Identidade nº MG 11419165, expedida por SSP/MG, CPF nº 071.160.816-40, vêm aditar o Contrato nº 104/21 – TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 104/21 – TREMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Fica acrescido ao Contrato o valor de **R\$71.016,14 (setenta e um mil dezesseis reais e quatorze centavos)**, para a correta execução dos serviços correspondentes às divergências constatadas nos seguintes itens: eletrodutos, condutores elétricos, relocação de tubulações hidráulicas e caixa de gordura;
- II. Fica dilatado o prazo para a conclusão dos serviços de instalação dos grupos geradores em mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de autorização para retomada dos serviços;
- III. Fica acrescida ao contrato a realização de mais uma medição intermediária, além da prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, modificando a forma de pagamento.

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes das duas eventuais medições intermediárias a serem realizadas, conforme inciso III supra, não poderão ultrapassar, em conjunto, o limite de 20% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de **R\$71.016,14 (setenta e um mil dezesseis reais e quatorze centavos)**. O acréscimo efetivado corresponde a 11,10% (onze vírgula dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.303/2022

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93, quanto ao acréscimo de valor mencionado no inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento. No que tange à dilação do prazo para conclusão dos serviços, fundamenta-se no art. 57, §1º, incisos I e IV, do mesmo diploma legal. A inclusão de mais uma medição intermediária tem fundamento no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Mauricio Caldas de Melo
Diretor-Geral

TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Lauro Franco Vilarinho
Sócio-Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 16/05/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 17/05/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 17/05/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **lauro franco vilarinho, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2882173** e o código CRC **6C678E28**.

0002102-16.2022.6.13.8000

2882173v1